

Ações judiciais pelo sindicato

- **Prorrogação do auxílio creche**

Processo nº **0802419-92.2023.4.05.8401**

Conforme disposições e regramentos do Conselho Nacional de Educação, em específico, a Resolução nº 01/2010 e Decreto nº 977/93, criou-se um cenário em que crianças que aniversariam após o dia 31 de março são impedidas de ser matriculadas no ensino fundamental, devendo permanecer no pré-escolar.

Em que pese a disposição acima, o IFRN negou o direito dos servidores à prorrogação do auxílio-creche durante esse período em que o menor está legalmente impedido de cursar o ensino fundamental, causando perdas significativas no apoio financeiro dos servidores com filhos matriculados.

Após ajuizada a ação judicial, foi reconhecido o Direito dos servidores, assegurando a prorrogação do pagamento do auxílio-creche, mediante a percepção da verba para servidores com filhos de até 06 anos nascidos após 31 de março até o mês de dezembro do respectivo ano da conclusão do ensino pré-escolar pelo seu dependente.

Mesmo depois de recurso pelo IFRN, o TRF-5 manteve a decisão anterior. O processo está em tramitação nos tribunais superiores.

- **Progressões funcionais**

Processo nº **0800346-94.2016.4.05.8401**

Por meio da Nota Informativa Nº 05/2015, o IFRN tolheu direitos dos servidores na concessão de suas progressões, ao impor regras há muito

consagrados em nosso ordenamento, por meio da Constituição, das Leis e da Jurisprudência.

Após ajuizada a ação judicial respectiva, foi reconhecido o Direito dos servidores, condenando o instituto a:

- Vedar qualquer cobrança pelo IFRN quanto a valores pagos aos servidores, por força da boa-fé;
- declarar legal a concessão de quaisquer benefícios na carreira docente de ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT) obtidos a partir da comprovação de titulação pela apresentação de ata de aprovação em pós-graduação *strictu sensu* emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, estando os demais requisitos atendidos;

Atualmente, o processo está em fase de organização da execução pelo sindicato, e execução de honorários pelo IFRN

- **RSC**

Processo nº **0800828-42.2016.4.05.8401**

O sindicato, em substituição aos seus sindicalizados saiu vitorioso na ação judicial para concessão retroativa e pagamento atualizado do **Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)** aos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Dessa forma, o pagamento que antes não havia sido feito pelo IFRN, agora está obrigado judicialmente. Assim foi reconhecido o Direito dos servidores da seguinte forma:

- JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar o réu ao pagamento (...) de forma individuada para cada servidor docente substituído na presente demanda, a ser

acrescido de juros moratórios e correção monetária, a contar da data do inadimplemento.

Atualmente o processo está em fase de organização da execução.

- **Descontos da Greve**

Processo nº **0801282-07.2025.4.05.8401**

Agravo **0001679-82.2025.4.05.0000**

No primeiro semestre do ano de 2024, os servidores públicos federais da educação, Docentes e TAE's, entraram em greve reivindicando a reestruturação de suas carreiras, recomposição salarial, revogação de normativas prejudiciais e a recomposição orçamentária das Instituições Federais de Ensino.

O resultado da greve foi um **acordo firmado** entre servidores e a instituição, contendo, inclusive, com a reposição do calendário acadêmico, porém, **ilegalmente**, iniciaram-se descontos salariais e processos administrativos de ressarcimento contra os servidores.

Dessa forma, foi ajuizada ação contra o IFRN para o reconhecimento da ilegalidade da conduta da instituição; para cessarem todos os descontos e processos administrativos, bem como, devolvam todos os valores com a devida atualização. O processo está em tramitação.

- **Auxílio-Transporte insalubridade e periculosidade durante a pandemia**

Processo **0800869-67.2020.4.05.8401**

Objeto: suspensão dos efeitos da Instrução Normativa n. 28/2020 e da Ocorrência n. 387 - Trabalho Remoto Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Economia, para determinar ao IFRN abster-se de realizar

qualquer supressão da remuneração total dos servidores públicos federais requerentes.

Sentença procedente, contudo, o **Tribunal reformou**, julgando improcedente a ação por entender que o recebimento dos adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade), não está diretamente relacionado à função desempenhada pelo servidor, mas ao contato direto e habitual com substâncias prejudiciais à sua saúde e integridade física.

Atualmente, o processo está em tramitação nos tribunais superiores, em análise de nossos recursos especial (negado) e extraordinário (negado em 25/08/2025).

➤ **Descontos do Auxílio Creche**

Processo nº **0801372-88.2020.4.05.8401**

Buscou-se que seja declarada a ilegalidade e inconstitucionalidade dos artigos 6º e 9º do Decreto nº 977/93. Pleiteia a imediata suspensão da cobrança da cota-parte em relação aos valores recebidos a título de assistência pré-escolar (auxílio creche), reconhecendo-se o direito dos servidores à restituição dos valores pelos últimos cinco anos de exercício.

A sentença foi de IMPROCEDÊNCIA, por entender pela ausência de extrapolação do Decreto nº 977/93 ao estabelecer o custeio do auxílio pelo servidor em conjunto com o Poder Público. O acórdão manteve a sentença.

Após recursos para os tribunais superiores, a sentença foi mantida. O processo retornou após o trânsito em julgado e está em processo de intimação das partes do retorno das instâncias superiores.